

MERCOSUL/GMC/RES. N° 06/11

SUB-STANDARD 3.7.14. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA SORGHUM VULGARE (SORGO) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL (REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 100/96)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 06/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 100/96 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que por Resolução GMC N° 100/96, foram aprovados os requisitos fitossanitários para *Sorghum vulgare (Sorgo)* a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos antes indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar o "Sub-standard - 3.7.14. Requisitos Fitossanitários para *Sorghum vulgare (sorgo)* segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca - MAGyP
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3° - Revogar a Resolução GMC N° 100/96.

Art. 4° - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução a seu ordenamento jurídico antes de 01/1/2012.

[Handwritten signatures and initials]

LXXXIV GMC – Assunção, 17/VII/11

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

**3.7.14. Requisitos Fitosanitários para *Sorghum bicolor* = *Sorghum vulgare*
(Sorgo)
segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL**

Handwritten initials and symbols:
A vertical signature on the left, a large stylized 'B' in the middle, and a symbol resembling a cross or a plus sign on the right.

I- INTRODUÇÃO

1.-ÂMBITO


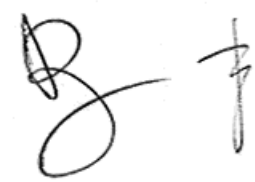
Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional para **Sorghum bicolor = Sorghum vulgare (Sorgo)**

2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.
- Lista regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, Versão 4, 2008.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes. 2010
- Avaliação de Risco de Praga para *Corcyra cephalonica*, *Acarus siro* e *Setaria viridis*

3.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para **Sorghum bicolor = Sorghum vulgare (Sorgo)**, em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.


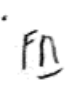

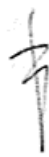
II. 14. A. PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Sorghum bicolor* = *Sorghum vulgare*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: SORVU 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: SORVU 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Corcyra cephalonica</i> .
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Sorghum bicolor* = *Sorghum vulgare*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: SORVU 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA 5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante o período de crescimento e não foi detectado <i>Setaria viridis</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Setaria viridis</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: SORVU 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA2 - O envio foi tratado com (especificar produto, concentração, temperatura e tempo de exposição) para o controle de <i>Acarus siro</i> , sob supervisão oficial.
Uruguai: DA2 - O envio foi tratado com (especificar produto, concentração, temperatura e tempo de exposição) para o controle de <i>Acarus siro</i> , sob supervisão oficial.
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

M
FN
D
Z

II. 14. C. PAÍS DE DESTINO:

PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Sorghum bicolor* = *Sorghum vulgare*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: SORVU 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: SORVU 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Corcyra cephalonica</i> .
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

Handwritten signatures and initials:

II. 14. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Sorghum bicolor* = *Sorghum vulgare*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: SORVU 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: SORVU 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R12- Deverá cumprir o disposto no Decreto 531/986.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

